

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2025-28ª PJT
SIMP Nº 000044-029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo SIMP nº 000044-029/2022**, que visa o “*ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ILPI NOSSO LAR*”, e o **Procedimento Administrativo SIMP Nº 000104-029/2018**, que tem por objeto o “*ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ILPI LAR DE SANT'ANA*”;

CONSIDERANDO que durante as inspeções ordinárias realizadas nas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas desta Capital, levadas a efeito por esta Promotoria de Justiça, foram constatadas inconsistências relacionadas à personalidade jurídica das ILPI's de natureza pública, quais sejam, “Vila do Ancião” (pública estadual), “Nosso Lar” e “Lar de Sant'Ana” (públicas municipais), que não possuem ato constitutivo

CONSIDERANDO que as ILPI's públicas municipais NOSSO LAR e LAR DE SANT'ANA se encontram operando sob o CNPJ das entidades responsáveis por sua administração, respectivamente a Fundação Cajuína e a ASA-Ação Social Arquidiocesana;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000045-029/2022, acima citado, foi determinada a expedição de ofício ao CACOP- Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do MPPI, solicitando a elaboração de parecer sobre qual deveria ser o ato constitutivo de uma ILPI pública estadual ou municipal;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer nº 113/2025 – CACOP/MPPI (em anexo), no sentido de que a ausência de ato legislativo específico para criação das ILPIs públicas em Teresina compromete a regularidade jurídica, administrativa e financeira das entidades, dificultando o controle social e o monitoramento da aplicação dos recursos públicos;

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO que o citado parecer técnico foi conclusivo no sentido de que: “... o ato constitutivo adequado às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de natureza pública, sejam estaduais ou municipais, deve necessariamente ser formalizado por meio de **lei específica**, editada pelo respectivo ente federativo, que disponha expressamente sobre a criação da instituição, sua vinculação à estrutura da Administração Pública, sua finalidade social, sua estrutura mínima de funcionamento, bem como sobre as fontes de financiamento e os critérios de gestão e fiscalização.”;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer PGE nº 489/2025 (em apenso), elaborado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, em resposta à consulta formulada pela SASC, no qual restou consignado que: “antes de inscrever o órgão ILPI Vila do Ancião como Filial da Secretaria, é **imperativo que lei o declare órgão público**; caso este requisito seja atendido, a inscrição deve proceder-se, até porque obrigatória, seguindo o rito regulamentado pela RFB.”;

CONSIDERANDO que apenas por meio de ato legislativo formal é possível conferir regularidade jurídica e institucional à ILPI pública, permitindo, inclusive, sua habilitação junto aos órgãos de controle e licenciamento (Anvisa, Conselhos de Direitos, Receita Federal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc.);

CONSIDERANDO que, por ocasião da audiência extrajudicial realizada na data de 12.08.2025 (Termo de Audiência de **ID 63684584**, inserto no **Procedimento Administrativo SIMP nº 000044-029/2022**, em anexo), representantes da SEMCASPI informaram que os serviços prestados pelas ILPI's públicas municipais foram precedidos de termos de parceria;

CONSIDERANDO que instrumentos administrativos infralegais não suprem os requisitos legais e sanitários exigidos para a constituição e funcionamento de um serviço público de acolhimento institucional, tampouco conferem existência jurídica autônoma às ILPIs, conforme dispõe o Parecer nº 113/2025 – CACOP/MPPI;

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 37, inciso XIX impõe a edição de lei específica para a criação de autarquias e fundações públicas, bem como para definição da estrutura administrativa mínima de qualquer órgão público;

CONSIDERANDO que as ILPI's públicas integram a estrutura da Administração Pública, podendo assumir a forma de órgãos internos da administração direta (como uma unidade vinculada à Secretaria de Assistência Social), ou serem estruturadas como entidades da administração indireta (como autarquias, fundações públicas ou serviços sociais autônomos);

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO que, mesmo que a ILPI não disponha de personalidade jurídica própria, como ocorre nos casos de unidades administrativas inseridas na estrutura de uma secretaria, a criação da instituição demanda previsão expressa em norma legal, pois apenas assim lhe poderá ser conferida validade administrativa e respaldo jurídico para a obtenção de CNPJ filial e das licenças legais exigidas;

CONSIDERANDO o art. 9º da RDC nº 502/2021 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das ILPIs, exige que a instituição apresente, como requisito para obtenção da licença sanitária, documentos que comprovem sua constituição legal e organização administrativa, aplicando tal exigência tanto às instituições públicas quanto às privadas;

CONSIDERANDO que o Manual de Atuação Funcional do CNMP sobre ILPIs (2023), por sua vez, reforça que, no caso das ILPIs de natureza pública, “*via de regra, existirá um ato legislativo de criação, diferenciando-se das entidades privadas, que adquirem existência jurídica por meio do registro de seus atos constitutivos (contrato social ou estatuto) nos órgãos competentes (Junta Comercial ou RCPJ)*”;

CONSIDERANDO, ainda, a tramitação do **Procedimento Administrativo SIMP Nº 000031-383/2022**, que tem por objeto “*ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA ‘BOA MORADA’*”, no qual se verifica que aquele órgão público municipal, sob gestão da Fundação Cajuína, opera, igualmente, de forma irregular, utilizando o CNPJ de sua gestora e sem ato constitutivo próprio;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Administrativo SIMP Nº 000212-029/2019**, que visa o “*ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA AO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*”, órgão público municipal que, igualmente, não possui ato constitutivo e permanece funcionando de forma irregular, sem a documentação mínima necessária;

CONSIDERANDO, ademais, que tramita na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI o **Procedimento Administrativo SIMP Nº 000027-383/2022**, que tem por objeto o “*ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CENTRO-DIA JEQUITIBÁ E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA JATOBÁ, INTEGRANTES DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA, SITUADO NO BAIRRO ANGELIM, TERESINA/PI*”, que, de forma análoga, não possuem ato constitutivo ou documentação legal mínima para seu funcionamento;

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO que a ausência de ato constitutivo da Residência Inclusiva Boa Morada e dos Centros-Dia de Referência para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência inviabiliza o funcionamento regular daqueles órgãos, assim como ocorre com as ILPI's antes referidas;

CONSIDERANDO, ainda, que por ocasião da audiência extrajudicial realizada na data de 20.08.2025 (termo de audiência em anexo), no bojo do **Procedimento Administrativo SIMP Nº 000212-029/2019**, restou determinado *“que a SEMCASPI adotasse providências para incluir no indicativo de lei a ser encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal de Teresina-PI, que trata da criação por lei das ILPI's públicas municipais, a criação do Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e Centro-Dia de Referência para pessoas Idosas, nos moldes do que já foi discutido para as ILPI's públicas municipais e para o serviço de Residência Inclusiva”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução CNMP n. 164/2017, dispõe que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação jurídica das ILPIS NOSSO LAR e LAR DE SANT'ANA, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e a RDC nº 502/2021 da ANVISA, bem como de formalizar o ato constitutivo da Residência Inclusiva Boa Morada e dos Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e para Pessoas Idosas desta Capital;

RESOLVE:

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

1. **RECOMENDAR** à SEMCASPI-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DE TERESINA-PI, na pessoa da Secretária da pasta, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, para que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas, e outras com ela convergentes:

1.1) ELABORE a minuta de indicativo de lei e a ENCAMINHE ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitando o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Teresina-PI, visando a alteração da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 - Lei de Orgânica do Município de Teresina-PI, com a inserção das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas “NOSSO LAR” e “LAR DE SANT’ANA”, da Residências Inclusivas “BOA MORADA”, todas de natureza pública municipal, e dos serviços de Centro-Dias de Referência para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência desta Capital na estrutura organizacional do Município de Teresina-PI, para fins de regularização da situação jurídica daquelas entidades;

1.2) Aprovada a lei, que ADOTE imediatamente as demais providências necessárias à regularização administrativa e legal das ILPI’s, Residências Inclusivas e dos serviços de Centro-Dias de Referência para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência acima referidos, mormente no que tange à abertura dos respectivos CNPJs próprios, bem como a inscrição nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e de Pessoas com Deficiência, nos sistemas de registro sanitário e de saúde pública;

2. **REQUISITAR** ao destinatário que seja comprovado junto a esta Promotória de Justiça, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta, o acatamento da presente Recomendação e as medidas iniciais adotadas para o seu cumprimento, ficando aqueles advertidos dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações e

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

3. DETERMINAR que a presente recomendação seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, com o seu imediato encaminhamento ao CAO-CIS-Centro de Apoio Operacional de Inclusão Social e ao respectivo destinatário.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

